

Decreto nº 022, de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e estabelece procedimentos.

A Prefeita do Município de São João do Arraial, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 278, de 26 de abril de 2021, decreta:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, será composto por 07 (sete) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, conforme disposição definida no decreto de nomeação dos membros.

Art. 2º. Compete ao CMDU, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;
- V – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VI – encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IX – analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o CMDU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação das Políticas Públicas produzidas pelo Executivo ou elaboradas sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O CMDU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

Capítulo I

Da Presidência

Art. 4º. A Presidência do órgão colegiado será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou por quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

I – convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II – aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;

III – submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

IV – dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que compõem os órgãos colegiados;

V – consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;

VI – proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 6º. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Capítulo III

Da Secretaria Executiva

Art. 7º. A Secretaria Executiva do órgão colegiado será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;
- III – elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV – publicar no Diário Oficial do Município convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações;
- V – elaborar relatório anual de atividades realizadas;
- VI – atender a outras determinações do Presidente.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 9º. O órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. O órgão colegiado de que trata este decreto reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§ 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos órgãos colegiados.

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§ 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I – informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

II – pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;

IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

TÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;
 - II – ritos para apreciação das atas de reunião;
 - III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;
 - IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;
 - V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.
- Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, 17 de maio de 2021.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal